

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0780/82

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento  
de Escola de Educação Infantil

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 1798 /82 - CEPG - Aprov. em 17 / 11 / 82

1. HISTÓRICO:

O protocolado em questão trata de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil de Bofete, encaminhado pela Prefeitura Municipal, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78.

Trata-se de Escola jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Botucatu.

Compulsados os documentos constantes no processo, pudemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas na citada Deliberação.

A Delegacia de Ensino do Botucatu, a Divisão Regional de Ensino de Sorocaba e a Coordenadoria de Ensino do Interior (fls. 49, 50 e 65) manifestaram-se favoráveis à solicitação.

A CENP (fls. 63) também informa favoravelmente quanto à instalação e ao funcionamento da Escola de Educação Infantil, mantida pela Prefeitura Municipal de Bofete.

2. APRECIÇÃO:

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento da Escola Municipal de Bofete.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil de Bofete, localizada na rua Sete de Setembro, 183, em Bofete.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da referida unidade escolar.

Enviem-se cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente